



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N. 2.778/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de elemento de despesa e abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, para cobrir despesas com auxílio deslocamento dos motoristas para o CERNIC, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/008	08	122	0027	2	022	3.3.90.93.00.00	15000000	RS	N.
PMMA/SEMAS	Assistência social	Administração geral	Apoio Administrativo Da SEMAS	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades SEMAS	Indenizações e restituições	Recursos não vinculados de impostos Exercícios corrente.	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/008	08	122	0027	2	022	3.3.90.33.00.00	15000000	RS	N.
PMMA/SEMAS	Assistência social	Administração geral	Apoio Administrativo Da SEMAS	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades SEMAS	Passagens e despesas com locomoção	Recursos não vinculados de impostos Exercícios corrente.	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO., 03 de março de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Procurador do Município – OAB/RO 1549